CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1418 / 2025

Institui o Programa "Alimentação para Todos" em toda a rede pública de ensino do Município de Fortaleza, com o objetivo de garantir a inclusão, na merenda escolar, de alimentação especial, adaptada às necessidades de todos os alunos com qualquer tipo de restrição alimentar, decorrente de doenças, deficiências, condições metabólicas, alergias ou intolerâncias, devidamente comprovadas por laudo médico ou orientação nutricional, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
08 JUL 2025
11:24h. Fls.
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1418/2025

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa "Alimentação para Todos" em toda a rede pública de ensino do Município de Fortaleza, com o objetivo de garantir a inclusão, na merenda escolar, de alimentação especial, adaptada às necessidades de todos os alunos com qualquer tipo de restrição alimentar, decorrente de doenças, deficiências, condições metabólicas, alergias ou intolerâncias, devidamente comprovadas por laudo médico ou orientação nutricional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, o Programa "Alimentação para Todos", com a finalidade de assegurar que a merenda escolar atenda às necessidades nutricionais específicas de alunos com restrições alimentares.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se restrição alimentar qualquer limitação ou modificação na dieta necessária devido a:

I - Doenças crônicas;

II - Deficiências;

III - Condições metabólicas;

IV - Alergias alimentares;

V - Intolerâncias alimentares;

VI - Outras condições de saúde que exijam dieta diferenciada.

§ 2º As restrições alimentares deverão ser devidamente comprovadas por laudo médico ou orientação nutricional emitidos por profissional habilitado.

Art. 2º O Programa "Alimentação para Todos" terá como diretrizes:

I - Adequação Nutricional: Garantir que a alimentação especial oferecida seja nutricionalmente balanceada e adequada para o crescimento e desenvolvimento dos alunos com restrição alimentar.

II - Segurança Alimentar: Assegurar que a preparação e o manuseio dos alimentos especiais minimizem o risco de contaminação cruzada e garantam a segurança do consumo.

III - Identificação e Cadastro: Criar um sistema eficaz para a identificação, cadastro e atualização regular dos alunos com restrição alimentar, em todas as unidades de ensino da rede municipal.

IV - Comunicação e Orientação: Estabelecer canais claros de comunicação entre a escola, os pais ou responsáveis, os profissionais de saúde e os nutricionistas da rede, para o planejamento e acompanhamento da dieta especial.

V - Capacitação e Treinamento: Promover a capacitação contínua de todos os profissionais envolvidos na preparação, distribuição e supervisão da merenda escolar (merendeiras, auxiliares, professores, etc.) sobre as particularidades das dietas especiais e a prevenção de riscos.

VI - Aquisição de Alimentos: Adequar os processos de aquisição de alimentos para incluir opções que atendam às necessidades das dietas especiais, observando a sazonalidade e a disponibilidade de produtos.

VII - Monitoramento e Avaliação: Implementar um sistema de monitoramento da qualidade e da aceitação da alimentação especial, com avaliações periódicas para ajustes e melhorias no Programa.

VIII - Conscientização: Desenvolver ações educativas para toda a comunidade escolar (alunos, pais, funcionários) sobre a importância da inclusão alimentar e o respeito às diferenças.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação (SME), em colaboração com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), será o órgão responsável pela coordenação, implementação e fiscalização do Programa "Alimentação para Todos".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por recursos provenientes de convênios, emendas parlamentares e outras fontes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais e as condições necessárias para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar é um espaço de aprendizado, desenvolvimento e socialização fundamental na vida de crianças e adolescentes. A merenda escolar, além de ser um direito básico, desempenha um papel crucial na garantia da segurança alimentar e nutricional de milhares de estudantes da rede pública de Fortaleza, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Contudo, um número crescente de alunos apresenta restrições alimentares diversas, como alergias (por exemplo, à lactose, glúten, frutos do mar, amendoim), intolerâncias, doenças metabólicas (como diabetes e fenilcetonúria) ou outras condições de saúde que exigem uma dieta rigorosamente controlada. Para esses estudantes, a merenda escolar padronizada pode não apenas ser inadequada, mas representar um risco sério à sua saúde, podendo desencadear reações alérgicas graves, descompensação metabólica ou deficiências nutricionais se as necessidades especiais não forem atendidas.

Atualmente, muitas famílias enfrentam a dificuldade de enviar refeições adaptadas de casa, ou os próprios alunos acabam excluídos do momento da merenda por falta de opções seguras. Essa situação gera exclusão social, estresse para as famílias e, o mais preocupante, compromete a saúde e o desenvolvimento escolar desses alunos.

O Programa "Alimentação para Todos" visa preencher essa lacuna, garantindo que a rede pública de ensino de Fortaleza seja um ambiente verdadeiramente inclusivo. Ao instituir diretrizes claras para a oferta de alimentação especial, o programa busca:

>Proteger a saúde e a vida dos alunos com restrições alimentares, prevenindo reações adversas e garantindo a nutrição adequada.
>Promover a inclusão e a equidade, assegurando que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação segura e participem plenamente do ambiente escolar.
>Reduzir a preocupação de pais e responsáveis, que terão a certeza de que seus filhos estão recebendo a alimentação correta na escola.
>Capacitar os profissionais da educação para lidar com as particularidades das dietas especiais, aumentando a segurança e a qualidade do serviço.
>Alinhar a política municipal com as melhores práticas de saúde pública e de inclusão educacional, reconhecendo a diversidade das necessidades dos estudantes.

A implementação deste programa não é apenas uma questão de saúde pública, mas também de justiça social e direitos humanos. Garante-se que o direito à alimentação saudável seja efetivo para todos, sem exceção, contribuindo para que cada criança e adolescente de Fortaleza possa desenvolver seu pleno potencial, livre de preocupações com a sua alimentação no ambiente escolar.

Diante do exposto e da urgência em atender a essa demanda vital, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F